



DELIBERAÇÃO Nº	02/2021
Assunto	Regime Híbrido de Teletrabalho

Com a cessação da vigência do regime híbrido de teletrabalho a 31 de dezembro de 2021, previsto na Deliberação do Conselho Diretivo nº 01/2021, o Conselho Diretivo do Instituto do Vinho e da Vinha, I.P. promoveu a avaliação relativa à manutenção da aplicabilidade do mencionado regime em 2022.

Assim, atendendo aos resultados da referida avaliação, considerando a necessidade de assegurar medidas de prevenção da propagação da Covid-19, e salvaguardado o cumprimento das orientações definidas pelo Governo, deliberou o Conselho Diretivo do I.V.V., I.P. prorrogar a aplicabilidade do regime híbrido de teletrabalho até 30 de junho de 2022, momento em que será promovida nova avaliação.

Consequentemente, considera-se prorrogado o prazo de produção de efeitos das adendas ao contrato de trabalho em funções públicas, que consubstanciam a adesão facultativa dos funcionários ao mencionado regime, até à mesma data, salvo menção expressa em contrário do trabalhador e/ou da respetiva chefia direta.

É mantida a premissa de que o regime em causa não é passível de ser adotado por funcionários que exerçam funções incompatíveis com o regime de teletrabalho, tais como, a título meramente exemplificativo, funções de que impliquem atendimento ao público, secretariado e expediente.

Por fim, mantém-se, ainda, a obrigatoriedade, aplicável a todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de relação jurídica de emprego público e da natureza das funções desempenhadas, de proceder ao registo biométrico no sistema eletrónico de presenças, exceto em modalidade de isenção de horário.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Lisboa, 30 de dezembro de 2021

O Presidente



Vice-Presidente

